



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 132/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dá nova redação aos arts. 32, 33, 41, 42, 43, 46, 47, 49, 51, 52 e 54 da lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de julho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Vereador José Francisco Martinez Substitutivo nº 01 ao PL 132/2015

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dá nova redação aos arts. 32, 33, 41, 42, 43, 46, 47, 49, 51, 52 e 54 da Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal na Lei Nacional nº 12.696, de 25 de julho de 2012, bem como na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 07 de julho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 132/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dá nova redação aos arts. 32, 33, 41, 42, 43, 46, 47, 49, 51, 52 e 54 da Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 7 de julho de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 132/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dá nova redação aos arts. 32, 33, 41, 42, 43, 46, 47, 49, 51, 52 e 54 da Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 7 de julho de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

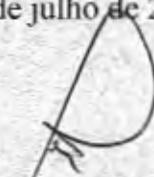
Nº

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 132/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dá nova redação aos arts. 32, 33, 41, 42, 43, 46, 47, 49, 51, 52 e 54 da Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 7 de julho de 2015.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro

